COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 845/2024 Cód. Verificador: 67INRRB5

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR ENGENHARIA
Subassunto: PROCESSO FISCALIZAÇÃO
Data de Abertura: 13/05/2024 15:50
Previsão: 13/05/2024

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		02. Cronograma - Marmeleiro - Aditivo 60 dias.pdf
		03. Parecer Técnico - Prorrogação de Prazo - 2° Termo Aditivo_RV00.pdf
Documentos Opcionais		
Descrição	Entregue	Anexo
NOTIFICAÇÃO	Sim	NOTIFICACAO
Quantidade de Documentos:	1	**Quantidade de Documentos Entregues:** 1

Observação

Processo Eletrônico para tratativas do 2º Termo Aditivo do Contrato n° 076/2023 - Prorrogação de Prazo de Execução Contratual

MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Requerente

CHEILA SIRLENE BEUTLER
Funcionário(a)

Recebido

OFICIO – 002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – PR

Assunto: Aditivo de Prazo Execução
Contrato Nº 076/2023
Tomada de preços nº 003/2023/PMM

A empresa ERGE CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.169.000/0001-02, com sede à Rua Telmo Octávio Muller, Nº 694 – Centro da cidade de Marmeleiro, PR, através de seu Administrador, o Sr. Marcos Vinícius Gomes, inscrito no CPF: 079.769.989-94 e RG: 9.010.795-0.

Vem, por meio deste, esclarecer e responder a notificação sobre a obra a ***Construção de Parque Urbano contendo: Edificação para banheiros; Quadra poliesportiva; Parque infantil - API-0; calçadas em paver; Grama e infraestrutura elétrica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º Tomada de Preços n° 003/2023***, na cidade de Marmeleiro - PR.

Justifica.

A empresa pede encarecidamente 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo de execução de obra, o pedido deve-se pela grande quantidade de chuvas nos últimos meses acarretando em atrasos, e também tendo prazo para finalizar o que resta, a empresa está com todos insumos comprados demandando somente da instalação dos mesmos, necessitando também que a etapa de asfalto seja concluída para que seja executada 100% de seu objeto;

Sendo assim a Empresa justifica e afirma que está firmada no compromisso de execução deste contrato, e que a obra será entregue conforme firmado em contrato.

Atenciosamente.

Marmeleiro – PR, 09 de maio de 2024

MARCOS VINICIUS GOMES: 07976998994

Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS GOMES: 07976998994
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=34682908000144, OU=videoconferencia, CN=MARCOS VINICIUS GOMES:07976998994
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.09 17:36:48-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.0

Marcos Vinícius Gomes
Administrador
CPF: 079.769.989-94

CRONOGRAMA FISICO/FINANCEIRO
PROPONETE: ERGE CONSTRUTORA - CNPJ 35.169.000/0001-02
Edital Tomada de Preços 003/2023
MUNICIPIO PROPONENTE: Prefeitura Municipal de MARMELEIRO - PR
Objeto: Construção de Parque Urbano - GLOBAL

CRONOGRAMA FISICO/FINANCEIRO

ITENS	DESCRIÇÃO	TOTAL	OSE 08/08/2023 50 DIAS	%	SUSPENSÃO POR 30 DIAS				80 DIAS	%	110 DIAS	%	140 DIAS	%
	Objeto: Construção de Parque Urbano - GLOBAL	**R$ 367.701,79**	08/10/2023		08/10/2023	ATÉ	08/11/2023		08/12/2023		08/01/2024		08/02/2024	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	**R$ 16.125,34**	9.675,20	60					1.612,53	10	806,27	5	806,27	5
2	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	**R$ 5.614,05**							3.929,84	70	561,41	10	561,41	10
3	FUNDACOES	**R$ 515,61**							154,68	30	103,12	20	103,12	20
4	ESTRUTURAS	**R$ 40.388,77**							12.116,63	30	4.038,88	10	4.038,88	10
5	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS	**R$ 23.970,65**							11.985,33	50	4.794,13	20	4.794,13	20
6	COBERTURA	**R$ 11.332,40**							-		1.133,24	10	6.799,44	60
7	ESQUADRIAS, ACESSORIOS, VIDROS E ESPELHOS	**R$ 15.398,46**							-		-		1.539,85	10
8	INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO	**R$ 15.648,78**			**CONTRATO EM SUSPENSÃO**				-		-		3.129,76	20
9	INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS	**R$ 23.882,40**							-		-		4.776,48	20
10	REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, IMPERMEABILIZACÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS	**R$ 94.067,28**	-						-		18.813,46	20	18.813,46	20
11	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS	**R$ 120.678,77**	-						36.203,63	30	24.135,75	20	24.135,75	20
12	DIVERSOS (LIMPEZA,ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)	**R$ 79,28**	-						7,93	10	7,93	10	7,93	10
	TOTAL DA PARCELA		**R$ 9.675,20**	3%	**R$ -**	0%	**R$ -**	0%	**R$ 66.010,57**	18%	**R$ 99.693,18**	27%	**R$ 114.836,46**	31%
	VALOR ACUMULADO		**R$ 9.675,20**	3%	**R$ 9.675,20**	3%	**R$ 9.675,20**	3%	**R$ 75.685,77**	21%	**R$ 175.378,95**	48%	**R$ 290.215,41**	79%

ITENS	DESCRIÇÃO		170 DIAS	%	200 DIAS	%	210 DIAS	%	240 DIAS	%	270 DIAS	%	TOTAL	%
	Construção de infraestrutura urbana (lazer)		08/03/2024		08/04/2024		08/05/2024		08/06/2024		08/07/2024			
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**		1.612,53	10	806,27	5	-		-		806,27	5	**R$ 16.125,34**	**4,39%**
2	**MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS**		-		-		-		561,41	10	-		**R$ 5.614,05**	**1,53%**
3	**FUNDACOES**		-		-		51,56	10	51,56	10	51,56	10	**R$ 515,61**	**0,14%**
4	**ESTRUTURAS**		4.038,88	10	-		4.038,88	10	6.058,32	15	6.058,32	15	**R$ 40.388,77**	**10,98%**
5	**ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS**		-		-		-		1.198,53	5	1.198,53	5	**R$ 23.970,65**	**6,52%**
6	**COBERTURA**		1.133,24	10	1.133,24	10	1.133,24	10	-		-		**R$ 11.332,40**	**3,08%**
7	**ESQUADRIAS, ACESSORIOS, VIDROS E ESPELHOS**		-		7.699,23	50	-		6.159,38	40	-		**R$ 15.398,46**	**4,19%**
8	**INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO**		-		7.824,39	50	-		1.564,88	10	3.129,76	20	**R$ 15.648,78**	**4,26%**
9	**INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS**		-		11.941,20	50	-		3.582,36	15	3.582,36	15	**R$ 23.882,40**	**6,50%**
10	**REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, IMPERMEABILIZACÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS**		18.813,46	20	9.406,73	10	9.406,73	10	9.406,73	10	9.406,73	10	**R$ 94.067,28**	**25,58%**
11	**PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS**		12.067,88	10	-		-		12.067,88	10	12.067,88	10	**R$ 120.678,77**	**32,82%**
12	**DIVERSOS (LIMPEZA,ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)**		15,86	20	11,89	15	7,93	10	11,89	15	7,93	10	**R$ 79,28**	**0,02%**
	TOTAL DA PARCELA		**R$ 83.040,84**	23%	**R$ 84.212,95**	23%	**R$ 60.058,33**	16%	**R$ 86.113,93**	23%	**R$ 81.790,33**	22%		
	VALOR ACUMULADO		**R$ 373.256,25**	23%	**R$ 457.469,20**	45%	**R$ 517.527,53**	62%	**R$ 603.641,47**	85%	**R$ 685.431,79**	107%	**R$ 367.701,79**	**100,00%**

VALOR TOTAL: R$ 367.701,79 (trezentos e sessenta e sete mil setecentos e um reais com setenta e nove centavos);

Prazo de Execução: 210 Dias + 60 dias aditivo

Marmeleiro, 10 de maio de 2024.

MARCOS VINICIUS GOMES: 07976998994

Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS GOMES:07976998994
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=34682908000144, OU=videoconferencia, CN=MARCOS VINICIUS GOMES:07976998994
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.10 10:52:36-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.0

Marcos Vinicius Gomes
Arquiteto e Urbanista - CAU A129307-9
CPF 079.769.989-94
RG: 9.010.795-0

ERGE CONSTRUTORA LTDA:35169000000102

Assinado digitalmente por ERGE CONSTRUTORA LTDA:35169000000102
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=MARMELEIRO, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=34682908000144, OU=videoconferencia, CN=ERGE CONSTRUTORA LTDA:35169000000102
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.10 10:52:49-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.0

ERGE CONSTRUTORA - CNPJ 35.169.000/0001-02
Marcos Vinícius Gomes - RG 9.010.795-0

Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Avenida Macali, n° 255, Centro – CEP 85615-000

PARECER TÉCNICO

Município: MARMELEIRO

SAM/Lote n°: 39/01

Obra: LOTE 01 – PARQUE URBANO

Programa: PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (PAM)

Assunto: Prorrogação do prazo de execução contratual.

Trata-se de solicitação de aditivo, relativo ao Contrato n.º 076/2023, firmado entre esta municipalidade e a empresa ERGE CONSTUTORA LTDA, objetivando prorrogação do prazo de execução contratual.

Referente a Ofício 002/2024 e diante do exposto, para que a empresa executora tenha condições de executar o objeto para o qual foi contratada, a fiscalização e a gestão do contrato não vislumbram óbices a prorrogação do prazo de execução contratual da obra pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo vigente, ou seja, 13 de maio de 2024.

Marmeleiro-PR, 13 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente por:
CHEILA SIRLENE BEUTLER
13/05/2024 15:51:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Cheila Sirlene Beutler
Engenheira Civil - CREA PR 190371/D
Fiscal do Contrato N° 076/2023

Ratifico as informações descritas acima:

Assinado eletronicamente por:
EVERALDO SOBRINHO DE OLIVEIRA
13/05/2024 15:58:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Everaldo Sobrinho de Oliveira
Diretor do Departamento de Urbanismo
Gestor do Contrato N° 076/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2024 15:52 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66426116861d6.
POR CHEILA SIRLENE BEUTLER - (089.557.839-57) EM 13/05/2024 15:52

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 14 de maio de 2024.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Aditivo de prazo de execução contratual.

Nos termos da solicitação do Parecer Técnico, protocolo/processo sob n° 845/2024, em que pleiteia aditivo do prazo de execução referente ao Contrato n° 076/2023, vinculado a Tomada de Preços n° 003/2023 pelo período de 60 (sessenta) dias, solicito manifestação da Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;

Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
14/05/2024 09:06:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2024 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664353af8ada6.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 14/05/2024 09:06

Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 16 de maio de 2024.

Processo Administrativo n.º 092/2023
Tomada de Preços n.º 003/2023

Parecer n.º 117/2024 - PG

I – Relatório

Apresenta-se para parecer a solicitação de aditamento de prazo de execução do contrato de empreitada global n.º 076/2023, vinculado à Tomada de Preços n.º 003/2023. A solicitação foi apresentada pela contratada. Na data de 13 de maio de 2024 foi aberto o Processo Administrativo Eletrônico – PAE n.º 845/2024, pela fiscal do contrato, sendo encaminhado o expediente à Procuradoria na data de 14 de maio de 2024.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação do aditivo por parte da contratada;
- Cronograma do aditamento pleiteado;
- Parecer Técnico emitido pela fiscal do contrato;
- Solicitação de parecer pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 57 da Lei n.º 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. O §1º do citado artigo dispõe quanto à possibilidade de prorrogação desde que ocorra alguma das hipóteses previstas em seus incisos:

> *§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
> *I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2024 09:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66455f596dd313.
POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.869-34) EM 16/05/2024 09:01

Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

> *II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
> *III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
> *IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
> *V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
> *VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: alteração de projeto ou especificações por ordem da Administração; superveniência de fato excepcional que altere as condições da execução; interrupção da execução por ordem da Administração; aumento do quantitativo do contrato, nos limites permitidos pela lei; impedimento da execução por atos ou fatos de terceiros; omissão ou atraso de providências que estejam a cargo da Administração.

No caso em tela, a solicitante encaminhou o Ofício n.º 002/2024 com o propósito, segundo o conteúdo apresentado, para esclarecer e responder a notificação sobre a obra objeto do aditamento pleiteado.

Requer 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo de execução devido à grande quantidade de chuvas nos últimos meses, o que acarretou em atrasos, alegando que já está com todos os insumos comprados demandando somente da instalação dos mesmos, necessitando ainda que seja a etapa de asfalto concluída para que seja executado 100% seu objeto.

No parecer técnico, a fiscal do contrato alega não vislumbrar óbices para a prorrogação.

Dadas as alegações poderíamos enquadrar o pedido nos seguintes dispositivos legais: superveniência de fatos, excepcionais ou imprevisíveis, seja por questões meteorológicas ou impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, eis que a contratada alega excesso de chuvas e conclusão da etapa de asfalto.

Considerando que a norma prevê a possibilidade de prorrogação desde que devidamente autuados no processo, oriento que sejam comprovados os fatos que deram azo à necessidade da dilação dos prazos requeridos, bem como da juntada dos documentos pertinentes à matéria, pois como se observa, o Ofício apresentado pelo requerente sugere que tenha sido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2024 09:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66455f596dd313.
POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.869-34) EM 16/05/2024 09:01

Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

uma resposta a uma notificação recebida por parte da Administração. O conteúdo desta notificação deve ser considerado para fins da análise quanto ao aditamento, devendo ocorrer sua juntada ao autos deste processo.

O gestor e a fiscal do contrato somente se manifestaram em relação a não vislumbrarem óbices para a prorrogação, porém não adentram no mérito das alegações. Neste contexto deverá ocorrer a análise técnica dos pontos alegados. Em sendo comprovadas as alegações, entendo pela possibilidade do aditamento pleiteado.

III- Conclusão

Neste diapasão, considerando os elementos trazidos, entendo pela possibilidade da dilação do prazo após a realização das diligências e comprovação dos fatos alegados.

É o Parecer.

Assinado eletronicamente por:
EDERSON ROBERTO DALLA COSTA
16/05/2024 09:01:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2024 09:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66455f596dd313.
POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.869-34) EM 16/05/2024 09:01

Memorando nº 025/2024-SE

Marmeleiro-PR, 17 de Maio de 2024.

Ao Procurador Jurídico
Ederson Dalla Costa
Prefeitura do Município de Marmeleiro

Assunto: Contrato n° 076/2023 (Parque Urbano – Lote 01 – SAM 39)

Após análise do Parecer n° 117/2024-PG encaminhado pela Procuradoria Jurídica do Município, seguem os seguintes apontamentos:

1) Inicialmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, aspectos técnicos, sem adentrar em questões de natureza administrativa sob atribuição do gestor do contrato;

2) O Parecer n° 117/2024-PG menciona que "*[...] o Ofício apresentado pelo requerente sugere que tenha sido uma resposta a uma notificação recebida por parte da Administração. O conteúdo desta notificação deve ser considerado para fins da análise quanto ao aditamento, devendo ocorrer juntada aos autos deste processo*.", quanto a isto, esta fiscalização informa que não é de conhecimento desta fiscal emissão de notificação para a empresa executora por parte da Administração (gestor do contrato, departamento de administração e planejamento e/o prefeito), embora no e-mail encaminhado a esta servidora pelo Departamento de Administração no dia 02/05/2024, fosse informado que "*Lago Coophamar estamos cobrando as empresas a executar o contrato o mais breve possível (Administração, Prefeito e Urbanismo);*". Recomenda-se que seja solicitado tal documentação (notificação) ao gestor do contrato, departamento de administração e planejamento e/ou ao prefeito;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664b563f0fd53.
POR CHEILA SIRLENE BEUTLER - (089.557.839-57) EM 20/05/2024 10:55

3) No que tange ao argumento dado "*pela grande quantidade de chuvas nos últimos meses acarretando em atrasos*", em anexo são apresentados os Relatórios de Alturas Diárias de Precipitação, de Totais Mensais de Precipitação e de Dias de Chuva, extraídos do Sistema de Informações Hidrológicas do Instituto das Águas do Paraná para o Município de Marmeleiro, em que é possível observar que:

i) De forma geral, com exceção do mês de janeiro/2024, entre os meses de outubro/2023 a fevereiro/2024 houve precipitação considerável para este período, pois quando comparado aos últimos 5 anos (2019-2024), a precipitação mensal para os meses supracitados foi sempre maior que os cinco anos anteriores. Ainda não há dados disponíveis para os meses de março e abril/2024 no site do Instituto das Águas do Paraná;

3.1) Além disso, a ocorrência de chuvas constantes, tem dificultado a execução do sistema de tratamento de esgoto sanitário (tanque séptico e filtro anaeróbico), pois tem gerado o acúmulo de água nas escavações realizadas, conforme pode ser verificado nas imagens da Figura 1.

Figura 1 – Acúmulo de água na escavação realizada para a execução do sistema de tratamento de esgoto sanitário.

4) Quanto ao argumento da empresa executora de que "*a empresa está com todos insumos comprados demandando somente da instalação dos mesmos, necessitando também que a etapa de asfalto seja concluída para que seja executada 100% de seu objeto*", esta fiscalização informa que, de fato, há dependência de que a empresa contratada para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664b563f0fd53.
POR CHEILA SIRLENE BEUTLER - (089.557.839-57) EM 20/05/2024 10:55

executar o outro lote da obra (contrato n° 104/2023 – Esplendora Obras) finalize os serviços relacionados a pista de caminhada para que a empresa executora do contrato n° 076/2023 possa concluir o objeto do contrato, considerando que:

a) por exemplo, não é indicado que a execução da calçada/passeio em pavimento intertravado seja executado em sua totalidade, pois é necessário deixar um acesso para entrada e saída de máquinas, caminhões e demais equipamentos a serem utilizados na execução da pavimentação asfáltica da pista de caminhada. Na Figura 02, é possível verificar que a empresa ERGE Construtora executou a área relacionada ao passeio/calçada em bloco intertravado nos pontos que não apresentaria conflito para a empresa Esplendora Obras executar os serviços que são objeto do contrato n° 104/2023;

Figura 2 – Entrada e saída de veículos/máquinas pesadas.

b) Nas proximidades que a calçada/passeio faz ligação com a pista de caminhada não é indicado fazer a execução da mesma antes da execução da pista de caminhada, em função do risco de danos (quebra, estragos, etc) devido a movimentação/passagem de máquinas pesadas. Desse modo, procede a informação da empresa ERGE Construtora de que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664b563f0fd53.
POR CHEILA SIRLENE BEUTLER - (089.557.839-57) EM 20/05/2024 10:55

visando evitar danos ao serviço executado, seria adequado aguardar a execução da pista de caminhada. A Figura 3 mostra que a empresa executou a calçada até as proximidades do encontro desta com a pista de caminhada. Ainda a movimentação de máquinas também causaria danos ao plantio de grama na área da obra, por este motivo, seria melhor aguardar a execução da pista de caminhada para fazer o plantio da grama;

Figura 3 – Ligação do passeio/calçada com pista de caminhada.

c) Além disso, conforme já relatado pelo responsável técnico da obra a esta fiscalização, é interessante que a instalação dos brinquedos/equipamentos do playground seja a última etapa, a fim de evitar risco de acesso de crianças ao playground antes da conclusão das obras;

5) Quanto ao atraso da empresa Esplendora Obras em executar o objeto do contrato, esta fiscalização informa que tem exigido, em diversas ocasiões, a retomada dos serviços por parte da contratada. Em anexo, são apresentados alguns e-mails encaminhados para a empresa executora e também para o gestor do contrato solicitando providências e notificação da empresa executora. Esta fiscalização informa, que dentro do âmbito de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664b563f0fd53.
POR CHEILA SIRLENE BEUTLER - (089.557.839-57) EM 20/05/2024 10:55

suas atribuições têm agido de forma a buscar a correta execução do contrato, se colocando a disposição para quaisquer dúvidas ou informações necessárias.

Isto posto, encaminho o presente Memorando para análise e providências que o caso requer.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
CHEILA SIRLENE BEUTLER
20/05/2024 10:55:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Cheila Sirlene Beutler
Engenheira civil – Fiscal do contrato n° 076/2023
Setor de Engenharia

Ratifico as informações descritas acima:

Assinado eletronicamente por:
EVERALDO SOBRINHO DE OLIVEIRA
29/05/2024 11:16:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Everaldo Sobrinho de Oliveira
Diretor do Departamento de Urbanismo
Gestor do Contrato n° 076/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664b563f0fd53.
POR CHEILA SIRLENE BEUTLER - (089.557.839-57) EM 20/05/2024 10:55

ANEXOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664b563f0fd53.
POR CHEILA SIRLENE BEUTLER - (089.557.839-57) EM 20/05/2024 10:55

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

AGUASPARANÁ - Instituto das Águas do Paraná

Sistema de Informações Hidrológicas - SIH

Alturas diárias de precipitação (mm)
2023

Estação:	MARMELEIRO	Código:	02653024	Entidade:	ANA
Município:	Marmeleiro	Instalação:	13/02/1977	Extinção:	
Tipo:	PPrT	Bacia:	Iguaçu	Sub-bacia:	7
Altitude:	640,000 m	Latitude:	26° 09' 08"	Longitude:	53° 01' 05"

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	0,0	0,0	10,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,2	0,0
02	55,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,8	0,0
03	0,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,0	0,0	41,6	0,7
04	70,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,6	37,0	10,2	18,6
05	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38,8	0,0	14,5
06	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	0,0	3,3
07	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	0,0	42,8
08	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	0,0	0,0	5,0	32,0	35,6	0,0	0,0
09	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	32,2	0,0	0,0	0,0
10	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,0	3,0	0,0	7,0	31,4	0,3
11	0,0	56,0	0,0	0,0	0,0	6,0	80,0	21,6	0,0	0,0	0,0	34,8
12	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,6	1,2	28,2	0,0	50,0	0,0	0,0
13	0,0	0,0	0,0	13,0	0,0	4,0	14,0	11,6	0,0	12,0	0,0	0,0
14	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,6	0,0	0,0	12,2	0,0	69,4	0,0
15	0,0	14,2	0,0	5,0	0,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	64,8	5,7
16	0,0	12,0	0,0	15,0	0,0	10,0	2,0	0,0	0,0	0,0	37,6	0,0
17	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,6	0,0	0,0	4,0	9,0	16,2	0,0
18	40,0	16,0	2,0	15,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	38,8	0,2	0,0
19	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,2	0,0	8,2	2,0	15,0	0,6	18,2
20	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	0,0
21	0,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
22	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,2	0,0
23	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,8	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0
24	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,8	0,0	0,0	0,0	10,0	1,4	4,8
25	4,0	28,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	1,1
26	0,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
27	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,2	0,0	12,0	29,0	0,0	0,0
28	0,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,8	0,0	8,0	73,0	39,6	0,0
29	0,0	-	0,0	0,0	5,0	0,0	5,6	0,0	0,0	85,0	26,4	0,0
30	17,0	-	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,8	10,1
31	7,0	-	70,0	-	0,0	-	0,0	2,0	-	30,0	-	0,0

Valores mensais

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TOTAL	229,0	191,2	94,0	58,0	50,0	117,6	136,8	96,6	151,0	494,2	367,4	154,9
TOT. CONS.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MÁXIMA	70,0	56,0	70,0	15,0	30,0	26,8	80,0	28,2	32,2	85,0	69,4	42,8
DIAS CHUVA	9	10	5	5	4	11	9	8	9	18	17	12

Valores anuais

365 dias observados | 117 dias de chuva | Máxima: 85,0 | Total: 2140,7

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664b563f0fd53.
POR CHEILA SIRLENE BEUTLER - (089.557.839-57) EM 20/05/2024 10:55

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

AGUASPARANÁ - Instituto das Águas do Paraná

Sistema de Informações Hidrológicas - SIH

Alturas diárias de precipitação (mm)
2024

Estação:	MARMELEIRO	Código:	02653024	Entidade:	ANA
Município:	Marmeleiro	Instalação:	13/02/1977	Extinção:	
Tipo:	PPrT	Bacia:	Iguaçu	Sub-bacia:	7
Altitude:	640,000 m	Latitude:	26° 09' 08"	Longitude:	53° 01' 05"

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03	7,2	17,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	1,1	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05	0,0	6,6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06	0,8	14,7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	1,2	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	0,0	11,7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	0,0	5,2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	0,0	12,2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	0,0	16,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	5,5	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	9,8	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	4,6	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	5,7	1,7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	0,0	8,7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	35,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	0,7	34,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26	2,5	16,6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	0,0	9,8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	0,0	3,7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	0,0	40,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Valores mensais

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TOTAL	74,1	199,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOT. CONS.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MÁXIMA	35,0	40,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIAS CHUVA	11	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Valores anuais

60 dias observados - dias de chuva Máxima: - Total: -

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664b563f0fd53.
POR CHEILA SIRLENE BEUTLER - (089.557.839-57) EM 20/05/2024 10:55

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

AGUASPARANÁ - Instituto das Águas do Paraná

Sistema de Informações Hidrológicas - SIH

Dias de Chuva

Período: 2019 a 2024

Estação:	MARMELEIRO	Código:	02653024	Entidade:	ANA
Município:	Marmeleiro	Instalação:	13/02/1977	Extinção:	
Tipo:	PPrT	Bacia:	Iguaçu	Sub-bacia:	7
Altitude:	640,000 m	Latitude:	26° 09' 08"	Longitude:	53° 01' 05"

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2019	8	7	10	11	13	3	4	3	4	6	8	8
2020	6	5	2	3	5	9	8	3	2	7	7	6
2021	16	8	8	0	6	10	3	4	6	10	6	4
2022	7	6	9	9	8	6	4	5	11	10	3	7
2023	9	10	5	5	4	11	9	8	9	18	17	12
2024	11	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MÉDIA	9,5	8,3	6,8	5,6	7,2	7,8	5,6	4,6	6,4	10,2	8,2	7,4
MÍNIMA	6	5	2	0	4	3	3	3	2	6	3	4
MÁXIMA	16	14	10	11	13	11	9	8	11	18	17	12
D. PADRÃO	3,0	2,6	2,0	1,9	2,2	2,3	1,7	1,4	2,0	3,0	2,6	2,2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664b563f0fd53.
POR CHEILA SIRLENE BEUTLER - (089.557.839-57) EM 20/05/2024 10:55

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

AGUASPARANÁ - Instituto das Águas do Paraná

Sistema de Informações Hidrológicas - SIH

Totais mensais de precipitação (mm)

Período: 2019 a 2024

Código	Estação	Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
02653022	FAXINAL DO CAMPO ERE	2019	250,3	187,7	263,3*	230,5	321,2	-	-	-	-	-	-	-	-
02653024	MARMELEIRO	2019	139,4	257,0	265,0	191,3	320,2	37,4	31,0	6,2	72,4	90,0	213,0	110,0	1732,9
02653024	MARMELEIRO	2020	133,6	133,2	58,0	51,0	183,0	179,2	115,3	128,0	30,5	54,2	64,0	138,6	1268,6
02653024	MARMELEIRO	2021	372,0	55,0	90,0	0,0	72,0	115,0	54,0	36,0	161,0	212,0	93,0	9,8	1269,8
02653024	MARMELEIRO	2022	107,0	83,0	258,0	313,0	286,0*	113,0	32,0	285,0	132,0	405,0	76,0	93,4	2183,4
02653024	MARMELEIRO	2023	229,0	191,2	94,0	191,0*	50,0	117,6	136,8	96,6	151,0	494,2	367,4	154,9	2273,7
02653024	MARMELEIRO	2024	74,1	199,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664b563f0fd53.
POR CHEILA SIRLENE BEUTLER - (089.557.839-57) EM 20/05/2024 10:55

Observações:

* valor consistido

- sem leituras

Retomada dos Serviços: Contrato n° 104/2023 - Parque Urbano

De Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Esplendora <esplendora@outlook.com>
Cópia urbanismo <urbanismo@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 18-03-2024 08:00

05. LAGO MARMELEIRO - 03 DE 12 - REVESTIMENTO ASFÁLTICO_TRAÇADO ALTERADO_ass.pdf (~211 KB)

Remover todos os anexos

À Contratada
Esplendora Obras

Venho por meio deste informar que, conforme assinatura do 1º Termo Aditivo, realizada no dia 04/03/2024, não há mais óbices para a empresa Esplendora Obras retomar a obra. Assim, solicitamos o reinício imediato dos serviços. Em anexo, segue o projeto da pista de caminhada com novo traçado.

Atenciosamente,

Cheila Sirlene Beutler
Setor de Engenharia
(46) 3525-8109
Avenida Macali, 255
Centro
Marmeleiro/PR
85615-000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664b563f0fd53.
POR CHEILA SIRLENE BEUTLER - (089.557.839-57) EM 20/05/2024 10:55

Contrato n° 104/2023 - Parque Urbano

De Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Esplendora <esplendora@outlook.com>, Comercial esplendora <comercial.esplendora@hotmail.com>
Data 09-05-2024 10:05

À Contratada
ESPLENDORA OBRAS

Venho por meio deste informar que a obra do contrato n° 104/2023, referente a construção de pista de caminhada e estacionamento encontra-se em atraso, sendo que há vários dias a empresa não tem realizado serviços no local da obra. Sendo assim, informo a necessidade da empresa retomar de forma imediata os serviços sob risco de penalizações cabíveis relacionadas a descumprimento contratual.

Ainda, solicito que a empresa encaminhe o mais breve possível os ensaios, já solicitados anteriormente, que ficaram pendentes por ocasião da realização da 2ª medição.

Considerando o término do prazo de execução do contrato na data de 21/05/2024, recomendo que a empresa se atente ao prazo e encaminhe pedido de prorrogação de prazo caso necessário.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cheila Sirlene Beutler
Setor de Engenharia
(46) 3525-8109
Avenida Macali, 255
Centro
Marmeleiro/PR
85615-000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664b563f0fd53.
POR CHEILA SIRLENE BEUTLER - (089.557.839-57) EM 20/05/2024 10:55

Contrato n° 104/2023 - Pista de Caminhada / Parque Urbano (SAM 40)

De Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br>
Para urbanismo <urbanismo@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 26-03-2024 10:16

Ao Gestor do Contrato
Everaldo Sobrinho de Oliveira
Departamento de Urbanismo

1) Considerando a execução do contrato n° 104/2023, vinculado a Tomada de Preços n° 004/2023, referente a execução de pista de caminhada e estacionamento do Parque Urbano;

2) Considerando a assinatura do Termo de Apostilamento que firma a alteração do traçado da pista de caminhada junto ao PARANACIDADE, assinado no dia 04/03/2024;

3) Considerando o e-mail encaminhado pela fiscalização para a empresa executora no dia 18/03/2024 (com cópia para o gestor do contrato), solicitando o reinício imediato dos serviços tendo em vista que a empresa executora está apta a retomar a obra desde o dia 04/03/2024 (data da assinatura do Termo de Apostilamento);

4) Considerando que, até o presente momento, a empresa executora não retomou os serviços, comunico o gestor do contrato para que notifique a empresa e/ou tome demais providências.

Isto posto, coloco-me a disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,

Cheila Sirlene Beutler
Setor de Engenharia
(46) 3525-8109
Avenida Macali, 255
Centro
Marmeleiro/PR
85615-000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664b563f0fd53.
POR CHEILA SIRLENE BEUTLER - (089.557.839-57) EM 20/05/2024 10:55

Contrato n° 104/2023 - Parque Urbano (Pista de Caminhada)

De Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br>
Para urbanismo <urbanismo@marmeleiro.pr.gov.br>
Cópia administracao (-) <administracao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 26-04-2024 11:41

Ao Gestor do Contrato
Everaldo Sobrinho de Oliveira
Diretor do Departamento de Urbanismo

No que tange a fiscalização do contrato n° 104/2023, referente a obra de pista de caminhada do Parque Urbano a ser executada pela empresa Esplendora Obras, venho informar que a mesma não retomou a execução dos serviços, encontrando-se há vários dias sem executar serviços na referida obra (desde o dia 05/04/2024). Além disso, a empresa ainda não enviou os documentos pendentes, os laudos dos ensaios corrigidos para a prosseguimento da realização da 2ª medição do contrato.

Isto posto, encaminho as presentes informações para análise e demais providências.

Atenciosamente,

Cheila Sirlene Beutler
Setor de Engenharia
(46) 3525-8109
Avenida Macali, 255
Centro
Marmeleiro/PR
85615-000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664b563f0fd53.
POR CHEILA SIRLENE BEUTLER - (089.557.839-57) EM 20/05/2024 10:55

Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 31 de maio de 2024.

PAE 845/2024

Memorando n.º 12/2024 - PG

Setor de Licitações – Município de Marmeleiro

Foi encaminhado pelo setor de engenharia e Departamento de Urbanismo o Memorando n.º 025/2024/SE, para reapreciação da procuradoria matéria relativa à pedido de prorrogação de prazo do contrato administrativo n.º 076/2023 que trata da execução de construção de parque urbano.

Esta procuradoria já se manifestou nos autos no Parecer Jurídico n.º 117/2024 se manifestando pela possibilidade da dilação do prazo após a realização de diligências e comprovação dos fatos alegados ante a falta de elementos aptos a corroborar com as alegações trazidas pela empresa requerente.

Considerando a manifestação técnica trazida aos autos no Memorando n.º 025/2024, que corrobora com as informações trazidas pela empresa, não vislumbro óbices para realização do aditamento pleiteado.

Assinado eletronicamente por:
EDERSON ROBERTO DALLA COSTA
31/05/2024 09:03:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/05/2024 09:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6659bc818938b.
POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.869-34) EM 31/05/2024 09:03

PARANACIDADE | SAM | Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos

PARECER TÉCNICO Nº : 641/ 2024

Município : Marmeleiro
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Parque Urbano
Modalidade : Tomada de Preços **Nº :** 0003/2023
Projeto : 39 **Ofício :**
Lote(s) : 1
Data da Assinatura : 17/08/2023 **Prazos :** **Execução :** 13/05/2024 **Vigência :** 09/12/2024
Fornecedor : ERGE CONSTRUTORA EIRELI

Assunto : Prorrogação de Prazo de Execução

PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: Parque Urbano
SAM n° 39 / Lote n° 01

EMPRESA EXECUTORA: ERGE Construtora Eireli
CONTRATO: 076/2023
VALOR DO CONTRATO LICITADO: R$ 367.701,79
PRAZO DE EXECUÇÃO: 13/05/2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/12/2024

Cabe salientar que a autonomia na gestão do contrato e a responsabilidade de fiscalização da obra é do controle total da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, cabendo ao PARANACIDADE somente sua supervisão.

Considerações:

No dia 09 de maio de 2024 a empresa ERGE Construtora Eireli apresentou um pedido de prorrogação de prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, justificado pela quantidade de chuva nos últimos meses e pela necessidade e que a etapa de asfalto seja concluída antes de finalizar a obra.

O município de Marmeleiro emitiu Parecer Técnico, elaborado pela Fiscal do Contrato, Eng. Civil Cheila Sirlene Beutler, e assinado pelo Gestor do Contrato, Everaldo Sobrinho de Oliveira, informando não haver óbices a prorrogação de prazo por 60 dias.

O parecer jurídico, elaborado pelo Procurador do Município, Ederson Roberto Dalla Costa, entende pela possibilidade da dilação do prazo após a comprovação dos fatos alegados pela empresa.

A partir da necessidade de comprovação dos fatos, a Fiscal do Contrato, Eng. Cheila, elaborou um memorando com a média mensal de precipitação dos últimos cinco anos, comprovando que a quantidade de dias com precipitação entre agosto de 2023 e fevereiro de 2024 foi de fato superior ao dos cinco anos anteriores. Ainda, é possível observar nos Relatórios de Diário de Obras, apresentados a partir de outubro de 2023 até janeiro de 2024, que foram contabilizados 15 dias de chuva no período da obra (não há registro de RDO a partir de fevereiro de 2024, visto que a última medição cadastrada no Portal é de 22/01/2024, não podendo ser inferidos os dias de precipitação de fevereiro até hoje em que não houve serviços por parte da empresa).

No memorando há também a justificativa de que a obra está sendo executada no mesmo local da obra do SAM 40 (contrato 107/2023), e que devido ao atraso da obra do SAM 40, não há como a empresa ERGE Construtora Eireli finalizar alguns itens, como a pavimentação em bloco de concreto, a inserção dos brinquedos e o plantio de grama - a justificativa da impossibilidade de execução é de que a obra do SAM 40 (pavimentação em CBUQ) depende da entrada máquinas pesadas ao local da obra, podendo comprometer os serviços que seriam executados pela empresa. Além disso, os brinquedos poderiam atrair crianças ao local da obra, podendo colocá-las em risco de acidente, devendo os mesmos serem instalados somente após a finalização das duas obras.

CONSIDERAÇÕES:

Considerando que a obra se encontra com 27% de sua execução;

Considerando que a obra já havia sido objeto de um aditivo de suspensão de prazo, em outubro de 2023, de 30 dias, para regularização do solo e serviços de terraplenagem por parte do município, e de um segundo aditivo, de retomada de obra, que foi protocolado no Portal dos Municípios em novembro de 2023;

PRSign | Documento assinado eletronicamente por Paula Daolio Silveira (05/06/2024 09:40:56) e Helio Sabino Deitos (05/06/2024 09:52:44). Verifique a autenticidade em http://sistemas.paranacidade.org.br/dss/validaAssinatura.htm?controle=2024060509405697

PARANACIDADE | SAM | Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos

PARECER TÉCNICO Nº : 641/ 2024

Município : Marmeleiro
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Parque Urbano
Modalidade : Tomada de Preços **Nº :** 0003/2023
Projeto : 39 **Ofício :**
Lote(s) : 1
Data da Assinatura : 17/08/2023 **Prazos :** **Execução :** 13/05/2024 **Vigência :** 09/12/2024
Fornecedor : ERGE CONSTRUTORA EIRELI

Assunto : Prorrogação de Prazo de Execução

Considerando que os dias de precipitação apresentados no RDO, de outubro de 2023 a janeiro de 2024 totalizaram 15 dias, e que a obra é realizada em área externa (execução de fundação, estruturas e alvenaria de banheiro e pavimentação em bloco de concreto);

Considerando também que há a necessidade de aguardar a retomada da obra do SAM 40, e que a Fiscal enviou diversos pedidos à empresa Esplendora (empresa contratada para executar o objeto previsto no SAM 40), para que desse continuidade à obra, formalizados via e-mail e juntados à documentação deste aditivo, para que não haja prejuízo nos serviços faltantes a serem executados pela empresa SAM 39;

PARECER:

Considerando a necessidade de que a obra dê continuidade para a cumprimento e entrega do objeto contratado com qualidade, este parecer é FAVORÁVEL ao aditivo de prazo de 60 dias, conforme cronograma de execução atualizado;

Entretanto, salientamos a importância do papel do Município, na condição de gestor do contrato e responsável pela fiscalização da obra, que deverá tomar todas as providências cabíveis que garantam o fiel cumprimento do Contrato, entre elas, a sua conclusão mesma dentro do prazo previsto, sob pena de aplicação de multa e penalidades previstas em contrato, inclusive a sua rescisão.

Prazo de execução original: 13/04/2024
Prazo de execução após 1º aditivo: 13/05/2024
Prazo de execução solicitado: 12/07/2024
Prazo de vigência: 09/12/2024

Histórico de aditivos:
1º termo aditivo ao contrato: suspensão de obra;
2º termo aditivo ao contrato: retomada de obra;

É o parecer.

Segue documentação para que a Procuradoria Jurídica (PJU) faça as considerações necessárias.

05/06/2024

Paula Daolio Silveira
Engenheiro(a) Ambiental

De acordo:
Encaminha-se à Procuradoria Jurídica para providências.

Fernando Domingues Caetano
Coordenador de Estudos e Captação de Recursos

PRSign | Documento assinado eletronicamente por Paula Daolio Silveira (05/06/2024 09:40:56) e Helio Sabino Deitos (05/06/2024 09:52:44). Verifique a autenticidade em http://sistemas.paranacidade.org.br/dss/validaAssinatura.htm?controle=2024060509405697

Documento assinado eletronicamente por:
Paula Daolio Silveira (05/06/2024 09:40:56) e Helio Sabino Deitos (05/06/2024 09:52:44)

Nome/controle do arquivo:
2024060509405697.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:

https://sistemas.paranacidade.org.br/dss/validaAssinatura.htm?controle=2024060509405697

PARANACIDADE | SAM | Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos

PARECER JURÍDICO Nº : 641/ 2024

Município : Marmeleiro
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Parque Urbano
Modalidade : Tomada de Preços **Nº :** 0003/2023
Projeto : 39 **Contrato :** 076/2023
Lotes : 1
Data da Assinatura : 17/08/2023 **Prazos :** **Execução :** 13/05/2024 **Vigência :** 09/12/2024
Fornecedor : ERGE CONSTRUTORA EIRELI

Assunto : Prorrogação de Prazo de Execução

PARECER JURÍDICO

A Coordenadoria Operacional encaminha a esta Procuradoria Jurídica, para análise e parecer, solicitação de anuência à prorrogação do prazo de execução relativa ao Contrato n.º 076/2023, firmado entre o Município de Marmeleiro e a empresa ERGE CONSTRUTORA EIRELI, cujo objeto consiste na construção de parque urbano.

Instruem a solicitação, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Solicitação da empresa contratada;

2. Parecer Técnico do Município: "Referente a Ofício 002/2024 e diante do exposto, para que a empresa executora tenha condições de executar o objeto para o qual foi contratada, a fiscalização e a gestão do contrato não vislumbram óbices a prorrogação do prazo de execução contratual da obra pelo período de 60 (sessenta) dias (...)";

3. Parecer Jurídico do Município: " Considerando que a norma prevê a possibilidade de prorrogação desde que devidamente autuados no processo, oriento que sejam comprovados os fatos que deram azo à necessidade da dilação dos prazos requeridos, bem como da juntada dos documentos pertinentes à matéria, pois como se observa, o Ofício apresentado pelo requerente sugere que tenha sido uma resposta a uma notificação recebida por parte da Administração. O conteúdo desta notificação deve ser considerado para fins da análise quanto ao aditamento, devendo ocorrer sua juntada ao autos deste processo. O gestor e a fiscal do contrato somente se manifestaram em relação a não vislumbrarem óbices para a prorrogação, porém não adentram no mérito das alegações. Neste contexto deverá ocorrer a análise técnica dos pontos alegados. Em sendo comprovadas as alegações, entendo pela possibilidade do aditamento pleiteado. III- Conclusão Neste diapasão, considerando os elementos trazidos, entendo pela possibilidade da dilação do prazo após a realização das diligências e comprovação dos fatos alegados";

4. Manifestação técnica complementar;

5. Manifestação jurídica complementar: "Considerando a manifestação técnica trazida aos autos no Memorando n.º 025/2024, que corrobora com as informações trazidas pela empresa, não vislumbro óbices para realização do aditamento pleiteado";

6. Parecer Técnico do PARANACIDADE: "Considerando que a obra se encontra com 27% de sua execução; Considerando que a obra já havia sido objeto de um aditivo de suspensão de prazo, em outubro de 2023, de 30 dias, para regularização do solo e serviços de terraplenagem por parte do município, e de um segundo aditivo, de retomada de obra, que foi protocolado no Portal dos Municípios em novembro de 2023; Considerando que os dias de precipitação apresentados no RDO, de outubro de 2023 a janeiro de 2024 totalizaram 15 dias, e que a obra é realizada em área externa (execução de fundação, estruturas e alvenaria de banheiro e pavimentação em bloco de concreto); Considerando também que há a necessidade de aguardar a retomada da obra do SAM 40, e que a Fiscal enviou diversos pedidos à empresa Esplendora (empresa contratada para executar o objeto previsto no SAM 40), para que desse continuidade à obra, formalizados via e-mail e juntados à documentação deste aditivo, para que não haja prejuízo nos serviços faltantes a serem executados pela empresa SAM 39; PARECER: Considerando a necessidade de que a obra dê continuidade para a cumprimento e entrega do objeto contratado com qualidade, este parecer é FAVORÁVEL ao aditivo de prazo de 60 dias, conforme cronograma de execução atualizado; Entretanto, salientamos a importância do papel do Município, na condição de gestor do contrato e responsável pela fiscalização da obra, que deverá tomar todas as providências cabíveis que garantam o fiel cumprimento do Contrato, entre elas, a sua conclusão mesma dentro do prazo previsto, sob pena de aplicação de multa e penalidades previstas em contrato, inclusive a sua rescisão".

PRSign | Documento assinado eletronicamente por Nayana Frontera Fabro Dias Pedrozo (05/06/2024 14:58:24). Verifique a autenticidade em http://sistemas.paranacidade.org.br/dss/validaAssinatura.htm?controle=2024060514582469

PARANACIDADE | SAM | Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos

PARECER JURÍDICO Nº : 641/ 2024

Município : Marmeleiro
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Parque Urbano
Modalidade : Tomada de Preços **Nº :** 0003/2023
Projeto : 39 **Contrato :** 076/2023
Lotes : 1
Data da Assinatura : 17/08/2023 **Prazos :** **Execução :** 13/05/2024 **Vigência :** 09/12/2024
Fornecedor : ERGE CONSTRUTORA EIRELI

Assunto : Prorrogação de Prazo de Execução

Logo, todos os opinativos foram favoráveis à solicitação, o que foi corroborado pelas Coordenadorias desta entidade.

A pretensão de prorrogação do prazo de execução do contrato tem como fundamento o disposto no artigo 57, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993. O §2.º do citado dispositivo determina que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. A justificativa, por óbvio, deve basear-se em uma das hipóteses previstas na lei.

A análise desta Procuradoria Jurídica está restrita aos documentos apresentados pelo Município, o qual, insta destacar, é o contratante e o responsável pela fiscalização da execução contratual.

Os órgãos municipais responsáveis entenderam que há justificativa que ampara a pretensão.

Entretanto, cabe mencionar:

i) no que se refere ao fenômeno chuva, vale ressaltar que não pode ser utilizado de forma genérica como fundamento para dilação de prazo de execução contratual, pois as chuvas ordinárias são previsíveis quando da pactuação; hipoteticamente, poder-se-ia enquadrar tal fenômeno no inciso, II, do § 1.º, do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993, porém, deve existir documentação oficial que demonstre período de chuvas anormais capaz de impedir a execução do objeto contratado por período, cabe destacar, passível de mensuração;

ii) a prorrogação dos prazos contratuais é medida excepcional e deve ser devidamente fundamentada em uma das hipóteses legais, diante de justificativas destituídas de amparo fático-jurídico, é dever do contratante aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento das obrigações contratuais pactuadas. Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União: O atraso injustificado na execução de obras públicas é ocorrência grave, de maneira que o órgão ou a entidade contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei, não se tratando de decisão discricionária da Administração. (Acórdão 675/2022-Plenário - Relator: BENJAMIN ZYMLER);

Nesse contexto, muito oportuno o contido no final do parecer técnico do PARANACIDADE, o qual indica que o Município fiscalize com mais rigor o cumprimento da execução do objeto contratual e observe as disposições contratuais diante do descumprimento das obrigações pactuadas.

Pelo exposto, considerando a autonomia municipal e em vista das manifestações técnicas favoráveis, salvo melhor juízo, não haverá oposição à formalização de termo aditivo contemplando a prorrogação do prazo de execução contratual. Porém, importante ressaltar que o Município deve observar às normas aplicáveis e às ressalvas apresentadas nesse opinativo, responsabilizando-se, integralmente, pelo termo aditivo - legalidade e legitimidade - e suas consequências.

Por fim, indica-se que seja prorrogado o prazo de vigência contratual pelo mesmo número de dias concedidos ao prazo de execução contratual.

É o parecer.

Curitiba , 05/06/2024

Nayana Frontera Fabro Dias Pedrozo
Advogado(a)

PRSign | Documento assinado eletronicamente por Nayana Frontera Fabro Dias Pedrozo (05/06/2024 14:58:24). Verifique a autenticidade em http://sistemas.paranacidade.org.br/dss/validaAssinatura.htm?controle=2024060514582469

Documento assinado eletronicamente por:
Nayana Frontera Fabro Dias Pedrozo (05/06/2024 14:58:24)

Nome/controle do arquivo:
2024060514582469.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:

https://sistemas.paranacidade.org.br/dss/validaAssinatura.htm?controle=2024060514582469

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Parecer Técnico, protocolo/processo sob n° 845/2024, com base no Parecer Jurídico n° 117/2024 – PG, no Memorando n° 025/2024/SE, no Memorando n° 12/2024 – PG, e no Parecer Técnico n° 641/2024 e Parecer Jurídico n° 641/2024 do PARANACIDADE, autorizo o aditamento solicitado do prazo de execução da obra e vigência contratual pelo período de 60 (sessenta dias).

Encaminha-se ao setor responsável para providências necessárias.

Marmeleiro, 06 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
06/06/2024 11:15:36

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2024 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6661c48f3776b.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 06/06/2024 11:15

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 076/2023
VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, situado na Avenida Macali, n° 255, Centro, na Cidade de Marmeleiro - PR, CNPJ 76.205.665/0001-01, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade R.G. n. º 4.352.883-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 524.704.239-53 e a empresa **ERGE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 35.169.000/0001-02, localizada na Rua Telmo Octávio Muller, n° 694, Centro, Cidade de Marmeleiro - PR, CEP: 85615-00, Telefone: (46) 99974-9127, e-mail: ergeconstrutora@hotmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu administrador, Senhor Marcos Vinícius Gomes, portador da cédula de identidade R.G. n. º 9.010.795-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 079.769.989-94, residente na Rua Telmo Octávio Muller, n° 694, Centro, Marmeleiro - PR, CEP; 85615-000, firmam o presente Termo aditivo com fundamento na Lei Federal n. º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 20 de julho de 2023, protocolo n. º Tomada de Preços n° 003/2023, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução da obra e vigência contratual, considerando a solicitação do Parecer Técnico, protocolo/processo sob n° 845/2024 com base no Parecer Jurídico n° 117/2024 – PG, no Memorando n° 025/2024/SE, no Memorando n° 12/2024 – PG, e no Parecer Técnico n° 641/2024 e Parecer Jurídico n° 641/2024 do PARANACIDADE e nos demais documentos acostados ao processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Pelo disposto na Cláusula Primeira, fica prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 60 (noventa) dias, contados da data de seu vencimento (13/05/2024), ou seja, até 12 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Pelo disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda, fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu vencimento (09/12/2024), ou seja, até 07 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

PAULO JAIR PILATI:52470423953 Assinado de forma digital por PAULO JAIR PILATI:52470423953 Dados: 2024.06.06 11:13:15 -03'00'

Marmeleiro, 06 de junho de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati

CONTRATADA
ERGE CONSTRUTORA LTDA
Marcos Vinícius Gomes

Assinatura do Fiscal
CREA/PR n° 190371/D
Cheila Sirlene Beutler

Documento assinado digitalmente
gov.br
CHEILA SIRLENE BEUTLER
Data: 06/06/2024 16:08:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS VINICIUS GOMES:07976998994 Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS GOMES:07976998994 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=34682908000144, OU=videoconferencia, CN=MARCOS VINICIUS GOMES:07976998994 Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2024.06.12 07:32:04-03'00' Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.0

Testemunhas: FERNANDO CARNEIRO Assinado digitalmente por FERNANDO CARNEIRO ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=21883620000114, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=00140288450, CN=FERNANDO CARNEIRO Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.06.06 15:14:15-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Documento assinado digitalmente
gov.br
REGINA MICHELON
Data: 06/06/2024 15:38:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RG 4.168.913-7 SSP/PR
Fernando Carneiro

RG 7.587.357-3 SSP/PR
Regina Michelon

Prezado(a) **MUNICIPIO DE MARMELEIRO**

A Sombrero Seguros S/A tem a satisfação de encaminhar em anexo a presente apólice de seguro em formato digital, documento este emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado. Este documento está em conformidade com a Medida Provisória no 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais. Isto significa que a apólice digital tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, no entanto com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Apólice de Seguro Garantia nº 01279202300010775700434l

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Pessoa: MARCIO AURELIO RIOS MARTINS N° de Série do Certificado: 4CF19A9D35D12A4D80BC599DBA4C036A

Pessoa: RAQUEL CRISTINA TEDESCO N° de Série do Certificado: 57A7C209E6DC53340A303868EC8CCC4A

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confre o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autentiidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº DA APÓLICE: 01279202300010775700434l - Nº ENDOSSO 00001
CONTROLE INTERNO: 79457
DATA DA PUBLICAÇÃO/EMISSÃO: 10/06/2024
PUBLICADO POR: SOMBRERO SEGUROS S/A

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp.

Apólice N°: 1007507004341
Endosso N°: 00001
Apólice SUSEP N°: 01279202300010775700434 1
Processo SUSEP N°: 15414.637319/2022-14

Endosso - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Dados do Segurado

Nome: MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CNPJ/CPF: 76.205.665/0001-01
Endereço: AV MACALI
Número: 255
Complemento: PREDIO CENTRAL
CEP: 85.615-000
Bairro: CENTRO
Cidade: MARMELEIRO
UF: PR

Dados do Tomador

Nome: ERGE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/CPF: 35.169.000/0001-02
Endereço: R TELMO OCTAVIO MULLER
Número: 694
Complemento:
CEP: 85.615-000
Bairro: CENTRO
Cidade: MARMELEIRO
UF: PR

Limite Máximo de Garantia até o valor de

R$ 18.385,09 (DEZOITO MIL E TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS)

Objeto da Apólice

Declara-se para os devidos fins e efeitos que em virtude TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023
VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023 firmado em 06/06/2024, procedemos com a emissão do presente endosso, prorrogando o prazo da Apólice finalizando a vigência em 07/02/2025.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22. As condições anexas constituem parte integrante e inseparável desta Apólice para todos os fins de direito.

Apólice N°: 1007507004341
Endosso N°: 00001
Apólice SUSEP N°: 01279202300010775700434 1
Processo SUSEP N°: 15414.637319/2022-14

Endosso - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia

Modalidade: EXEC. CONSTRUTOR - CIRC. 662
Importância Segurada: R$ 18.385,09
Vigência: 10/06/2024 - 07/02/2025
Prêmio: R$ 150,00

Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia

Cobertura Adicional: Não Contratada
Importância Segurada: R$ 0,00
Vigência: Não Contratada
Prêmio: R$ 0,00

A importância Segurada da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

Apólice N°: 1007507004341
Endosso N°: 00001
Apólice SUSEP N°: 01279202300010775700434 1
Processo SUSEP N°: 15414.637319/2022-14

Endosso - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Demonstrativo do prêmio (R$)

Prêmio Líquido: R$ 150,00
Adicional de Fracionamento: R$ 0,00
IOF: R$ 0,00
Prêmio Total: R$ 150,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: 341-FICHA DE COMPENSAÇÃO ITAÚ - GARANTIA (2)
Parcelamento: à vista
Parcela: 01 **Valor:** R$ 150,00 **Vencimento:** 17/06/2024

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Link: www.susep.gov.br.

Dados Corretor

Corretor: RIT CORRETORA DE SEGUROS LTDA **SUSEP:** 232144251

Endosso - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Condições Especiais

SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, FORNECIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS
GLOSSÁRIO
Administração Pública: conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.
Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o Contrato de Seguro.
Circular SUSEP nº 612/2020 (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições que regem as regras, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo.
Circular SUSEP nº 621/2021 (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições que regem as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos Seguros de danos.
Código Civil Brasileiro (ou legislação equivalente que venha substituí-lo): conjunto de disposições da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 que regem os direitos e deveres que regem as pessoas, os seus bens e as relações inerentes entre estes.
Condições Gerais do Seguro Garantia: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, a saber, a Circular SUSEP nº 662 de 11 de Abril de 2022publicada pela SUSEP através dos serviços eletrônicos da Imprensa Nacional, por meio do D.O.U. (diário oficial da União) - https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-susep-n-662-de-11-de-abril-de-2022-392772088.
Condições Especiais: conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.
Condições Particulares: conjunto de disposições que apresentam coberturas adicionais ou exclusões específicas, relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia e/ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.
Constituição Federal (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de normas estabelecidas para instituir o Estado Democrático Brasileiro, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte em 05 de Outubro de 1988.
Contrato de Seguro: corresponde à integra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.
Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.
Lei Anticorrupção (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de Pessoas Jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.
Lei Geral de Licitações (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e

Endosso - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

dos Municípios, e abrange (i) os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa e (ii) os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Lei Geral de Proteção de Dados (ou legislação equivalente que venha substituí-la) : conjunto de disposições da Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, tratando-se de interesse nacional, incluindo submissão e observância por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

Objeto Principal: relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Obrigação Garantida (ou Obrigações Garantidas): obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

Prêmio de Seguro: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice, firmado nos termos da legislação em vigor e em conformidade com as condições validação deste seguro.

Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

REsp 1.303.374-ES: recurso proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo Acórdão, publicado no DJe (Diário da Justiça Eletrônico) em 01/08/2017, uniformizou o prazo de 01 (um) ano para todas as pretensões que envolvam interesses do segurado e segurador em contrato de seguro.

Responsabilidade In Vigilando: Responsabilidade daquele que detinha o dever de cuidar, isto é, de vigiar determinados atos ou procedimentos de responsabilidade de outrem.

Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado e garantidas pela Seguradora através deste seguro.

Seguradora: a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o Segurado no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado garantido pela Apólice.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Seguro Garantia: Segurado – Setor Público: Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à(s) obrigação(ões(s) pela Apólice.

Súmula 229: súmula proferida pelo Superior Tribunal de Justiça e publicada no DJ (Diário da Justiça) em 20/10/1999 (página 49). Assim dispõe: “O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão.”

SUSEP: autarquia da Administração Pública Federal brasileira, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no Brasil, denominada Superintendência de Seguros Privados.

Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços: documento em que consta a relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o

Endosso - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.
Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado garantido pela Apólice.
Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Apólice.

1. Objeto

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, em caso de descumprimento de obrigações do Tomador com este firmadas, no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, independentemente da denominação utilizada, garantido pela Apólice.
1.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para contratações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações (e outras legislações correlatas e/ou substitutas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos).

2. Forma de Contratação

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de franquia(s) ou carência(s), salvo se, nos termos do Art. 14 da Circular SUSEP nº 662/2022, tal(is) condição(ões) for(em) expressamente solicitada(s) e anuída(s) pelo Segurado.
2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Tomador proponente, seu representante ou corretor de seguros por este nomeado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
2.3. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao proponente protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
2.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.
Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
2.5. No caso de recusa do risco proposto pelo solicitante, a Seguradora lhe comunicará o fato, por escrito, e especificando os motivos da recusa.
Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta clausula caracterizará a aceitação tácita do seguro.
2.6. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

3. Coberturas Legais Obrigatórias

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.
3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.
3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, ainda que que ocorram eventuais atrasos ou falhas jurídicas de sincronização entre operações de resseguro que sejam contratadas ao livre arbítrio da Seguradora, não podendo, em hipótese alguma, reduzir ou prejudicar os direitos do Segurado sobre este seguro.

4. Exclusões

Endosso - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outros Termos, Contratos, Ordens ou Pedidos de Compra de Obras, Bens ou Serviços em curso entre o Segurado e o Tomador.
4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.
Parágrafo Único – Em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Circular SUSEP nº 662/2022, registrem-se ainda, nas Presentes Condições Especiais, as seguintes exclusões:
I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou
II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.
4.3. Em observância às normas brasileiras de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, (ii) da Circular SUSEP nº 612/2020, (iii) do Art. 5º da Lei Geral de Licitações e inclusive, (iv) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos que as substituam, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de sua cobertura não apresentava, na forma legítima dos princípios constitucionais e/ou da Administração Pública, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus dirigentes ou representantes diretos.
5. Valor da Garantia
5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.
5.2. Quando previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.
Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.
5.3. Para alterações de valores não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.
6. Prêmio de Seguro
6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicionai(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens 5.3 e 7.3. das presentes Condições Especiais.
Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseguinte redução proporcional dos juros pactuados.
6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUÍDO(S) ao Tomador:
I – Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo

Endosso - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Tomador à Seguradora, calculado(s) com base na seguinte tabela de prazo curto:
Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção de prazo********* % Do Prêmio******
em dias
*********15/365**********13%*********
*********30/365**********20%*********
*********45/365**********27%*********
*********60/365**********30%*********
*********75/365**********37%*********
*********90/365**********40%*********
*********105/365**********46%*********
*********120/365**********50%*********
*********135/365**********56%*********
*********150/365**********60%*********
*********165/365**********66%*********
*********180/365**********70%*********
*********195/365**********73%*********
*********210/365**********75%*********
*********225/365**********78%*********
*********240/365**********80%*********
*********255/365**********83%*********
*********270/365**********85%*********
*********285/365**********88%*********
*********300/365**********90%*********
*********315/365**********93%*********
*********330/365**********95%*********
*********345/365**********98%*********
*********365/365**********100%*********

Parágrafo Único – Para prazos não previstos na Tabela acima deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

II - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

7. Vigência do Seguro

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro, previamente estabelecida(s) no correspondente Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – Observado o disposto na Cláusula 15 presentes Condições Especiais, o(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente

Endosso - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

definidos pela Seguradora, se não definidos previamente pelo Segurado no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:
(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado, nos termos do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços;
(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado, nos termos do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços;
(c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico em que tramita o correspondente Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, desde que franqueado o acesso à Seguradora.
II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.
III – O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.
Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Especiais deste Seguro.
8. Outras Alterações de Cobertura
8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Especiais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância.
8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), nos termos do Art. 769 do Código Civil Brasileiro (ou legislação equivalente que venha substituí-la), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços coberto pela Apólice.
9. Expectativa, Reclamação e Caracterização de Sinistro
9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item 9.3. da presente cláusula.
Parágrafo Primeiro – Em analogia (i) ao disposto no Art. 137 § 4º da Lei Geral de Licitações, (ii) às prerrogativas da Seguradora previstas no parágrafo 1º do Art. 17 da Circular SUSEP nº 662/2022, (iii) ao Art. 771 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, (iv) legislação equivalente que as substitua, a Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento administrativo de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro.
Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:
I - Que tal omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, nos termos do Art. 29 incisos II e III da Circular SUSEP nº 662/2022, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador, (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a

Endosso - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e
II - Que tal(is) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.
Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:
(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do processo administrativo do qual se inclui o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.
(b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);
(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice.
Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.
Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua regulação, conclusão e, se caracterizado o sinistro, sua indenização.
9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1. das presentes Condições Especiais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.
Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1. das presentes Condições Especiais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.
Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.
9.4. Com relação ao disposto no Art. 42 da Circular SUSEP nº 621/2021, parcialmente alterado pelo Art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços coberto pela Apólice, bem como de sua responsabilidade in vigilando sobre seus atos de administração, reiterados pelo Art. 104 inciso III e 137 incisos I e II da Lei Geral de Licitações, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.
10. Indenização
10.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o valor máximo de Importância Segurada garantido pela Apólice, mediante:

Endosso - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

I - Pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.
II – Realização, por meio de terceiros, da(s) obrigação(ões) inadimplida(s) pelo Tomador.
10.2. O não pagamento (ou não cumprimento) da indenização, pela Seguradora, nos termos do item 10.1. desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:
(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e
(b) Incidência de juros moratórios calculados pro rata die contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.
Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.
10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.
11. Perda de Direitos
11.1. Além do disposto na Cláusula 8.2. e Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 9.1 das presentes Condições Especiais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.
II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Especiais, vinculadas à cobertura deste seguro.
III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice.
IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.
12. Extinção da Garantia
12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;
II – Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;
IV - Quando a obrigação garantida (isto é, o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços coberto por este seguro) for extinta; ou
V – Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. do presente contrato de seguro e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presente Condições Especiais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.
Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará

Endosso - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

rescindido o presente contrato de seguros.

13. Concorrência de Garantias

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

14. Concorrência de Apólices

14.1. Salvo no caso de Apólices complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

15. Proteção de Dados

15.1. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados:

I - As partes concordam expressamente com o compartilhamento de dados deste seguro, incluindo a Apólice e eventuais endossos que dela decorram, e informações a estes referentes, perante Resseguradores e/ou Cosseguradores.

II - Eventuais informações específicas de representantes da Seguradora e/ou Segurado (tais como, nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefone e/ou outros aplicativos de transmissão de dados etc.) destinados à comunicação e/ou envio de informações e/ou documentos, EXCLUSIVAMENTE relacionados a este seguro, deverão constar de forma reservada nas Condições Particulares da Apólice.

16. Conflito de Interesses

16.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

17. Controvérsias

17.1. As controvérsias que decorram do presente contrato de seguro, quando não resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas a tutela do Poder Judiciário Brasileiro.

18. Prescrição

18.1. Em observância ao disposto no Art. 206 § 1º II alínea b do Código Civil Brasileiro combinado com a Súmula 229 STJ e ainda, com o REsp 1.303.374-ES, as partes, desde já, reconhecem:

I – Que o prazo prescricional a que esse conjunto de dispositivos legais, súmulas e julgados estabelecem, não sem confunde com (i) o prazo de vigência da Apólice, (ii) os prazos para aviso de Expectativa ou Reclamação de Sinistros, ou ainda, (i) o prazo para indenização da Apólice, ratificando-se quanto a estes, as normas e condições dispostas nas presentes Condições Especiais.

II – Que, no âmbito do Seguro Garantia, o termo ‘ fatogerador’ a que se refere a legislação para seguro de danos, diz respeito ao conhecimento da Seguradora ou Segurado acerca de qualquer ocorrência que decorra EXCLUSIVAMENTE da relação entre a Seguradora e o Segurado (ou vice-versa) no presente contrato de seguros, e não entre o Segurado e o Tomador no Objeto Principal (isto é, o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice).

19. Foro

19.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

20. Disposições Finais

20.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula 2. das presentes Condições Especiais.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br .

20.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

Endosso - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

20.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.com.br por meio de (i) seu número de registro na SUSEP, (ii) seu nome completo ou (iii) CNPJ / CPF.
20.6. Eventuais encargos operacionais, administrativos, técnicos, jurídicos, cartorários, certificadores e/ou de tradução referentes a este seguro, ou ainda, operações de cosseguro ou resseguro a este vinculados, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
20.7. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.
20.8. Além dos serviços de atendimento ao consumidor disponibilizados pela Seguradora através do SAC (0800 74 99 090 – contato@sombreroseguros.com.br) ou Ouvidoria (0800 74 91 212 – ouvidoria@sombreroseguros.com.br), quaisquer dúvidas, elogios ou reclamações também poderão ser apresentados pelo Segurado através do site www.consumidor.gov.br.

Apólice N°: 1007507004341
Endosso N°: 00001
Apólice SUSEP N°: 01279202300010775700434 1
Processo SUSEP: 15414.637319/2022-14

Endosso - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Condições Particulares

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 076/2023
VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ERGE CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de execução da obra.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 60 (noventa) dias, contados da data de seu vencimento (13/05/2024), ou seja, até 12 de julho de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu vencimento (09/12/2024), ou seja, até 07 de fevereiro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de junho de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de junho de 2024.

PAULO JAIR PILATI:52470423953 Assinado de forma digital por PAULO JAIR PILATI:52470423953 Dados: 2024.06.06 11:13:41 -03'00'

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Sulina

A integra dos atos abaixo está disponível link: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, de 13/06/2024.
DECRETO Nº 043/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024 – Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Municipio de Sulina, para o Exercício Financeiro de 2024.
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024 de: 12/06/2024 – Convoca Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2025.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024 – Data da sessão: 02/07/2024 Horário da sessão: 09h:00min Local da sessão: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº 08/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024 – Data da sessão: 28/06/2024 Horário da sessão: 09h:00min Local da sessão: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2023

OBJETO:	credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, com inexigibilidade de licitação, conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução nº. 004/2015/FNDE e Resolução nº. 026/2013/FNDE, Resolução nº. 062/2021/FNDE e Resolução nº. 020/2020/FNDE
CONTRATADO:	COOPERATIVA AGROPECUARIA FAMILIAR RURAL
CNPJ:	09.204.373/0001-59
VIGÊNCIA:	12/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 12 de junho de 2024
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/ 2024 COMPRASNET 90.042/ PROCESSO 73/2024

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 28 de junho de 2024, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa para eventual fornecimento de cordão de pedra, pedra irregular para pavimentação, pedra para murro, serviços de assentamento de pedras e cordão de pedras e levantamento de murro em atendimento da secretaria municipal de administração planejamento e finanças com recursos próprios. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 28 de junho de 2024, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 11 de junho de 2024. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao agente de contratação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.
Salto do Lontra, 11 de junho de 2024.
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	REVISAO DE LUBRIFICAÇÃO	ICAVEL VEICULOS LTDA	3,00	319,90	1.055,67
1	2	VALVULAS DO MOTOR - REGULAR MOTOR INSTALADO	ICAVEL VEICULOS LTDA	2,00	318,00	636,00
1	3	LUBRIFICANTE ORIGINAL ALMAK SAE 10W-40 - 052823/Q9I	ICAVEL VEICULOS LTDA	20,00	45,28	905,60
1	4	ELEMENTO FILTRO VW 07W 115561	ICAVEL VEICULOS LTDA	1,00	176,43	176,43
1	5	ELEMENTO FILTRANTE DO DIESEL - 2015/2	ICAVEL VEICULOS LTDA	1,00	165,65	165,65
1	6	FILTRO DE AR 280/29820B	ICAVEL VEICULOS LTDA	1,00	200,10	200,10
1	7	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL (RACOR) - 127177	ICAVEL VEICULOS LTDA	1,00	276,30	276,30
1	8	MARCADOR INDUSTRIAL - 800058	ICAVEL VEICULOS LTDA	1,00	29,68	29,68
1	9	INTERRUPTOR - 947561	ICAVEL VEICULOS LTDA	1,00	318,54	318,54

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
ICAVEL VEICULOS LTDA	3.787,77

Salto do Lontra, 12 de junho de 2024
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2023

OBJETO:	credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, com inexigibilidade de licitação, conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução nº. 004/2015/FNDE e Resolução nº. 026/2013/FNDE, Resolução nº. 062/2021/FNDE e Resolução nº. 020/2020/FNDE
CONTRATADO:	COOPERATIVA AGROPECUARIA FAMILIAR RURAL
CNPJ:	09.204.373/0001-59
VIGÊNCIA:	12/09/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 12 de junho de 2024
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2023

OBJETO:	credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, com inexigibilidade de licitação, conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução nº. 004/2015/FNDE e Resolução nº. 026/2013/FNDE, Resolução nº. 062/2021/FNDE e Resolução nº. 020/2020/FNDE
CONTRATADO:	COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SALTO DO LONTRA
CNPJ:	06.973.239/0001-24
VIGÊNCIA:	12/09/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 12 de junho de 2024
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023

OBJETO:	credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, com inexigibilidade de licitação, conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução nº. 004/2015/FNDE e Resolução nº. 026/2013/FNDE, Resolução nº. 062/2021/FNDE e Resolução nº. 020/2020/FNDE
CONTRATADO:	COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS E AGROECOLOGICOS DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ:	22.808.915/0001-95
VIGÊNCIA:	12/09/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 12 de junho de 2024
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CESTARO & CESTARO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para Implantação, Treinamento e Manutenção de software pra Controle e Segurança da Internet, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
VALOR CONTRATUAL: O valor mensal da contratação é de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 11 de junho de 2025.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 12 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 12 de junho de 2024.
Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 076/2023
VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ERGE CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de execução da obra.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 60 (noventa) dias, contados da data de seu vencimento (13/05/2024), ou seja, até 12 de julho de 2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu vencimento (09/12/2024), ou seja, até 07 de fevereiro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 06 de junho de 2024.
Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 – PMM – COM ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 004/2024 – PMM.
OBJETO: Contratação de empresa para assentar piso intertravado de concreto tipo paver, realizar serviços na recuperação de calçamentos – pavimentação poliédrica – em logradouros do perímetro urbano, efetuar serviços no conserto/reparo de Guias (meio fio) nos logradouros públicos, efetuar serviços de execução de meios fios extrusados e pintura de prédios públicos.
Empresa vencedora e itens:
A empresa ALDORI MORAES DE OLIVEIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.435.943/0001-63, vencedora nos ITENS 01 - R$ 7,00 e 02 – R$ 7,20 perfazendo o valor total de R$ 135.900,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos reais).
A empresa CONSTRUTORA DO KESNE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.027.839/0001-62, vencedora nos ITEM 03 - R$ 18,00 perfazendo o valor total de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).
A empresa TEREZINHA RUTE DO COUTO PEREIRA DA SILVA SERVIÇOS E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.089.733/0001-09, vencedora nos ITENS 04 - R$ 20,40, 05 – R$ 27,25 e 06 – R$ 21,90 perfazendo o valor total de R$ 348.600,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais).
Marmeleiro, 12 de junho de 2024.
Paulo Jair Pilati - Prefeito

CLASSIFICADOS
O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!
JORNAL DE BELTRÃO
3520-4000

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE PESSOAL Nº 063 DE 12 DE JUNHO DE 2024
Súmula: Atribuir Responsabilidade Técnica de Assistente Técnico Farmacêutico do CAF ao Empregado em confiança do quadro de Pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS
A integra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Que(a) presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nº Processo: 149/2024
b) Nº Licitação: 130/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 12/06/2024
e) Objeto da Licitação: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
S N EHRLICH - SERVICOS MEDICOS S/S				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES EXAMES CLINICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIOPSIAS TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.000	307.200,0000	R$ 307.200,00

Total fornecedor: R$ 307.200,00
Total geral: R$ 307.200,00

02 - Autorizar a emissão das(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 130/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 130/2024, para a Chamamento Público n.º 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades
Valor Global: 307.200,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 12/06/2024

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Que(a) presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nº Processo: 150/2024
b) Nº Licitação: 131/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 12/06/2024
e) Objeto da Licitação: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e procedimentos

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
HACK SERVICOS ORTOPEDICOS S/S				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES EXAMES CLINICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIOPSIAS TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.000	221.701,2000	R$ 221.701,20

Total fornecedor: R$ 221.701,20
Total geral: R$ 221.701,20

02 - Autorizar a emissão das(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 131/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 131/2024, para a Chamamento Público n.º 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e procedimentos
Valor Global: 221.701,20
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 12/06/2024

PAULO HORN
Presidente

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90062/2024 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 12 de agosto de 2024, à s 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Aquisição de mobiliário e equipamentos para utilização nas unidades de ensino da rede Municipal, para atendimento das metas do Termo de Compromisso nº 202300244, firmado com o FNDE.
Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 12 de agosto de 2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.
Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.
Francisco Beltrão, 12 de junho de 2024.
KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI
Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024 | ANO: VIII | EDIÇÃO Nº: 1734- 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 004/2024 – PMM.
OBJETO: Contratação de empresa para assentar piso intertravado de concreto tipo paver, realizar serviços na recuperação de calçamentos – pavimentação poliédrica – em logradouros do perímetro urbano, efetuar serviços no conserto/reparo de Guias (meio fio) nos logradouros públicos, efetuar serviços de execução de meios fios extrusados e pintura de prédios públicos.
Empresa vencedora e itens:
A empresa ALDORI MORAES DE OLIVEIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.435.943/0001-63, vencedora nos ITENS 01 - R$ 7,00 e 02 – R$ 7,20 perfazendo o valor total de R$ 135.900,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos reais).
A empresa CONSTRUTORA DO KESNE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.027.839/0001-62, vencedora nos ITEM 03 - R$ 18,00 perfazendo o valor total de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).
A empresa TEREZINHA RUTE DO COUTO PEREIRA DA SILVA SERVIÇOS E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.089.733/0001-09, vencedora nos ITENS 04 - R$ 20,40, 05 – R$ 27,25 e 06 – R$ 21,90 perfazendo o valor total de R$ 348.600,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais).
Marmeleiro, 12 de junho de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CESTARO & CESTARO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para Implantação, Treinamento e Manutenção de software pra Controle e Segurança da Internet, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
VALOR CONTRATUAL: O valor mensal da contratação é de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 11 de junho de 2025.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 12 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 12 de junho de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023 VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ERGE CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução da obra.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 60 (noventa) dias, contados da data de seu vencimento (13/05/2024), ou seja, até 12 de julho de 2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu vencimento (09/12/2024), ou seja, até 07 de fevereiro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 06 de junho de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Edital do Pregão Eletrônico N° **5.2024**

A Prefeitura Municipal de Imbaú torna público que realizará Pregão Eletrônico, com sessão de Disputa de Preços: às **13:30** horas do Dia **28 de junho de 2024** horário de Brasília – DF, com a finalidade de selecionar melhor proposta para **Software para auxiliar na formação de cesta de Preço.** Outras Informações, bem como copias do edital completo, poderão ser obtidos junto ao Site www.imbau.pr.gov.br, ícone Licitações e/ou a pasta Técnica, poderá ser obtidos junta a Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente no endereço da Rua Francisco Siqueira Kortz, 471, São Cristóvão, Imbau / Pr – Fone 42 – 3278 –8100.

Imbaú 15 de março de 2024.

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES
Prefeita Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 076/2023
VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ERGE CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução da obra.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 60 (noventa) dias, contados da data de seu vencimento (13/05/2024), ou seja, até 12 de julho de 2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu vencimento (09/12/2024), ou seja, até 07 de fevereiro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de junho de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Curitiba, 10 de junho de 2024.

Aos
Senhores condôminos e moradores
Condomínio Edifício Cordilheiras

Convocamos V.Sa. a participar da Assembléia Geral Extraordinária para discussão das pautas abaixo:

ASSUNTOS: Apresentação da Proposta do Mini Mercado, sem custo – Análise e aprovação;

Apresentação dos orçamentos para revitalização das portas dos elevadores dos andares, a ser pago com F/R, aprovação;

Apresentação dos orçamentos para colocação das caixas de correio – Análise e Aprovação.

DATA: 20 de junho de 2024 – (Quinta - Feira)
LOCAL: Salão de festas do Condomínio Edifício Cordilheiras
HORÁRIO: 19:00, em 1ª, e às 19h30, em segunda convocação.

OBS: a) O condômino tem o direito de "**votar** nas deliberações da assembléia e **dela participarem**, estando quite" (Código Civil, art. 1.335, III);

b) As pessoas que comparecerem na qualidade de representante de condômino, deverá apresentar as respectivas procurações com dados completos e legíveis (outorgante, outorgado, poderes específicos, data e assinatura).

Antecipamos os nossos agradecimentos pela valiosa presença de V.Sa à reunião, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Condomínio Edifício Cordilheiras
Síndica

AVISO DE RETIFICAÇÃO E
REABERTURA DE PRAZO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
www.bllcompras.org.br

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, procede a **RETIFICAÇÃO** do edital do Pregão Eletrônico 16/2024, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, UTILITÁRIO TIPO PICK-UP E AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO, TIPO "A", EM ATENDIMENTO AS RESOLUÇÕES SESA Nº 1108/2023 E 1432/2023.**

Em razão da retificação do edital, fica reaberto o prazo da licitação supracitada nos seguintes termos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13h00min do dia 27/06/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h00min do dia 27/06/2024.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 14h00min do dia 27/06/2024.

LOCAL: www.bllcompras.org.br - BLL

O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, telefone (41) 3624-1808, nos *sites* www.bllcompras.org.br, www.agudosdosul.pr.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 51/2024

Em cumprimento ao disposto no art. 54, da Lei Licitações n.º 14.133/2021 e tambem do art. 54 do Decreto Municipal n.º 1.216/2023, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para a proponente: **CONTRATADO:** C VALENCIO SILVEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.908.969/0001-72 - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A ARTISTA BIA SOCEK PARA O EVENTO DE 64 ANOS DE MANDIRITUBA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE GOVERNO.** VALOR R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) - VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias - Fundamento Legal: Art 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Mandirituba, 27 de maio de 2024 -
Luis Antonio Biscaia -
Prefeito

Entre em contato
conosco e solicite
um orçamento.

Aponte a câmera do celular para o QR Code abaixo e acesse a página de Publicidade Legal do BEMPARANÁ.
Acesse também pelo link: **https://www.bemparana.com.br/publicidade-legal/**

aplicativos para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Marialva – PR, pelo Menor Preço Por Lote. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas até o dia 28 de junho de 2024 até às 08h30min. Abertura das Propostas dia 28 de junho de 2024 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-Pr, 10 de junho de 2024.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

63728/2024

Mariluz

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico 027/2024, cujo objeto é: VEÍCULO TIPO VAN Teto Alto (TA), Fabricação/Modelo 2024/2024 (nova, zero km), capacidade de transporte de passageiros 16 (15+1), potência mínima de 130 CV e demais caraterística técnicas constante do MODELO 07, anexo ao Edital.

Lote 01
Empresa Vencedora: VIKINGS LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 54.629.549/0001-79
Valor Global: R$ 259.950,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)

Fica(m) a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação, para assinatura do contrato.

Mariluz, 12 de junho de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
Prefeito Municipal

63838/2024

Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 076/2023
VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ERGE CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução da obra.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 60 (noventa) dias, contados da data de seu vencimento (13/05/2024), ou seja, até 12 de julho de 2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu vencimento (09/12/2024), ou seja, até 07 de fevereiro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de junho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de junho de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

64187/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 – PMM – COM ITEM
EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por item.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 004/2024 – PMM.
OBJETO: Contratação de empresa para assentar piso intertravado de concreto tipo paver, realizar serviços na recuperação de calçamentos – pavimentação poliédrica – em logradouros do perímetro urbano, efetuar serviços no conserto/reparo de Guias (meio fio) nos logradouros públicos, efetuar serviços de execução de meios fios extrusados e pintura de prédios públicos.
Empresa vencedora e itens:
A empresa ALDORI MORAES DE OLIVEIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.435.943/0001-63, vencedora nos ITENS 01 - R$ 7,00 e 02 – R$ 7,20 perfazendo o valor total de R$ 135.900,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos reais).
A empresa CONSTRUTORA DO KESNE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.027.839/0001-62, vencedora nos ITEM 03 - R$ 18,00 perfazendo o valor total de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).
A empresa TEREZINHA RUTE DO COUTO PEREIRA DA SILVA SERVIÇOS E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.089.733/0001-09, vencedora nos ITENS 04 - R$ 20,40, 05 – R$ 27,25 e 06 – R$ 21,90 perfazendo o valor total de R$ 348.600,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Marmeleiro, 12 de junho de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

63957/2024

Miraselva

TERMO DE REGOVAÇÃO
Processo Administrativo Nº. 18/2024
Pregão Eletrônico Nº. 02/2024
CONSIDERANDO a necessidade de alteração das características técnicas do objeto a ser contratado, descritas no ANEXO VII "Modelo 07" do edital de licitação, possibilitando a contratação de objeto diverso ao desejado pela administração;
CONSIDERANDO que a administração poderá REVOGAR o ato por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforma Súmula 743 do STF;
Fica REVOGADO o Pregão Eletrônico nº. 02/2024, pelo motivos expostos, referente ao objeto: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO LIMPA FOSSA, em atendimento ao Termo de Convênio Nº 432/2024 – SECID, celebrado entre o Município de Miraselva, Secretaria de Estado das Cidades e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.
Miraselva, 12 de junho de 2024
ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

64169/2024

Nossa Senhora das Graças

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 29/2024. TIPO: MENOR PREÇO. O Município de Nossa Senhora das Graças/PR, torna público que estará realizando através da plataforma eletrônica www.bnc.org.br, por intermédio da Bolsa Nacional de Compras (BNC), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2024, cujo objeto consiste: Contratação de serviços de Engenheiro Ambiental, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Nossa Senhora das Graças/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, com abertura marcada para o dia 27 de junho de 2024, às 09h00min. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 13 de junho de 2024, às 08h30min até às 08h30min do dia 27 de junho de 2024. Valor Total. R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bnc.org.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (44) 3312-1150. Nossa Senhora das Graças, 11 de junho de 2024. Clodoaldo Aparecido Rigieri. Prefeito Municipal.

63781/2024

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 30/2024. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. O Município de Nossa Senhora das Graças/PR, torna público que estará realizando através da plataforma eletrônica www.bnc.org.br, por intermédio da Bolsa Nacional de Compras (BNC), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2024, cujo objeto consiste: Contratação de pessoa (as) jurídica (as) para eventual fornecimento de tecidos e prestação de serviço de costura destinado à confecção de figurinos, adereços e decoração em geral, visando atender eventos e projetos promovidos pelas diversas secretarias municipais de Nossa Senhora das Graças-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital-SRP. (Itens fracassados no Pregão Eletrônico 23/2024), com abertura marcada para o dia 28 de junho de 2024, às 09h00min. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 14 de junho de 2024, às 08h30min até às 08h30min do dia 28 de junho de 2024. Valor Total: R$ 78.045,00 (setenta e oito mil e quarenta e cinco reais). Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bnc.org.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (44) 3312-1150. Nossa Senhora das Graças, 12 de junho de 2024. Clodoaldo Aparecido Rigieri. Prefeito Municipal.

64205/2024